



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 9.989/2022

Dispõe sobre a alteração da composição e atribuições da Comissão Permanente de Segurança no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Segurança, no âmbito da Justiça Eleitoral do Maranhão, cuja atuação deverá seguir as diretrizes constantes da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 435, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a política e o sistema nacional de segurança do Poder Judiciário e dá outras providências.

Art. 2º A Comissão de Segurança será composta pelos seguintes membros:

I – 01 (um) Juiz ou 01 (uma) juíza Membro do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão;

II – 01 (um) Juiz ou 01 (uma) juíza Eleitoral;

III – Diretor-Geral ou Diretora-Geral;

IV – Chefe ou chefe da Seção de Segurança e Inteligência - SESEI;

V – 01 (um) ou 01 (uma) Agente de Segurança do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

Parágrafo Único. A Comissão será presidida pelo Juiz ou pela Juíza membro do TRE-MA.

Art. 3º A Comissão de Segurança deverá:

I – Referendar o plano de segurança orgânica e o plano específico para proteção e assistência de juízes ou juízas eleitorais e servidores ou servidoras em situação de risco ou ameaçados(as), elaborados pela Seção de

Segurança e inteligência.

II - Auxiliar no planejamento da segurança de pessoal, de áreas e instalações, de documentação e material e de eleições;

III – Receber originariamente pedidos e reclamações de magistrados ou magistradas, de servidores ou servidoras e de usuários ou usuárias do sistema de Justiça em relação à segurança institucional;

IV - deliberar originariamente sobre os pedidos de proteção especial formulados por magistrados ou magistradas, ou pelo CNJ, inclusive representando por providências;

V – Referendar o plano de formação e capacitação dos agentes de segurança, de forma independente ou mediante convênio com órgãos de Estado, instituições de segurança e inteligência;

VI - Propor ao Presidente ou a presidenta do Tribunal e ao Corregedor ou corregedora as diretrizes e medidas a serem implantadas na área de segurança institucional;

VII – Solicitar às autoridades policiais, no âmbito de suas atribuições, as providências que se fizerem necessárias para assegurar a integridade física de magistrados ou magistradas, bem como do patrimônio do Tribunal;

VIII – Registrar e acompanhar as ocorrências policiais deflagradas em unidades deste Tribunal, bem como aquelas que guardam relação com suas atividades administrativas ou jurisdicionais;

IX – Manter o Presidente ou a Presidenta e o Corregedor ou a Corregedora informados sobre assuntos relevantes de segurança que repercutem perante a opinião pública.

X – Analisar e deliberar sobre questões suscitadas em anos eleitorais tais como reuniões com autoridades das forças públicas, fechamento de cadastro, registro de candidaturas, ações no dia da eleição, diplomação dos eleitos, dentre outros temas.

Art. 4º O Tribunal poderá celebrar convênios com órgãos públicos de segurança e de inteligência, a fim de obter apoio operacional às atividades da Comissão de Segurança Permanente.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 9.518 de 11 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 05 de julho de 2022.

Desa. ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente

Des. JOSÉ LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Vice Presidente e Corregedor

Juiz LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO

Juiz CRISTIANO SIMAS DE SOUSA

Juiz ANDRÉ BOGEA PEREIRA SANTOS

Juíza ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA

Juíza CAMILA ROSE EWERTON FERRO RAMOS

Fui presente, HILTON ARAÚJO DE MELO, Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 05/07/2022, às 19:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos, Juiz Membro do TRE-MA**, em 06/07/2022, às 14:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO SIMAS DE SOUSA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 06/07/2022, às 17:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 07/07/2022, às 11:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 07/07/2022, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON ARAÚJO DE MELO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 14/07/2022, às 15:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BOGÉA PEREIRA SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 18/07/2022, às 20:29, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1654422** e o código CRC **E59D595C**.

0005055-60.2022.6.27.8000	1654422v6
---------------------------	-----------